P143

Ofício nº 173/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

BRENO GOIS DE REZENDE

Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Concede subvenção à Associação* Amigos Contra a Fome- ACF,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 48.***.338/0001-**,, *e dá outras providências"*, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a devida aprovação.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO

Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

RECEBIDO
09/03/26

MENSAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **concede subvenção à Associação Amigos Contra a Fome- ACF,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 48.***.338/0001-**, **dá outras providências.**

Com a aprovação deste Projeto, nos moldes em que é apresentado, Senhores Vereadores, estará o Município de Itabaiana consolidando a sua participação no desenvolvimento social da população desta cidade, que é carente dos serviços prestados pela Associação, através do auxílio que ora se busca conceder e que dará importante contribuição para sua manutenção.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

JOSÉ PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI Nº 43

De 06 de março de 2026.

Concede subvenção à Associação Amigos Contra a Fome- ACF e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Amigos Contra a Fome- ACF,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 48. ***.338/0001-**,, subvenção para o ano de 2026, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Associação, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 9 (nove) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser

firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE